

UNIÃO DOS SINDICATOS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
N.º Único 404/825
Entrada/Saida n.º 188 Data 26/8/11

Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

S/referência


N/referência
USSMSM 079 PDL

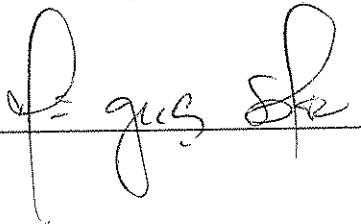
Data,
12.08.2011

Assunto: Projecto de Lei N.º 2/XII

Vimos, por este meio, proceder à entrega do parecer relativo ao Projecto de Lei n.º 2/XII/1.ª – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade.

Com os melhores cumprimentos,

 A Comissão Executiva
da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria/CGTP-IN



Em Anexo: 1 parecer.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 2/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria

Morada ou Sede:

Rua do Peru, n.º 101

Local: Ponta Delgada

Código Postal: 9500 – 340

Endereço Electrónico: ussmsm.servicos@gmail.com

Contributo: APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 2/XII/1.ª - REGULA OS CONTRATOS A PRAZO PARA CLARIFICAR OS SEUS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

A USSMSM defendeu desde sempre que o contrato de trabalho por período indeterminado constitui, por excelência, a forma normal de contratação de trabalhadores, pelo que a contratação a termo tem um carácter meramente excepcional, com justificação apenas na necessidade de prestação de trabalho em situações temporárias. Nestes termos, saúda a apresentação do presente Projecto de Lei.

Dos objectivos nele visados, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes, a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela USSMSM.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos ainda, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Ponta Delgada, 11 de Agosto de 2011

Assinatura

Faiz de Gus

